



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 013/2026 -DEP/ENG

Imperatriz/MA, 18 de junho de 2026.

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL
A/C: Sra. Elizangela Lima Alencar
Agente de Contratação/Pregoeira

Assunto: Resposta ao Ofício nº 281/2026 – CPL. Esclarecimento técnico quanto ao critério de qualificação técnica previsto nos itens 14.4.13 e 14.4.14 do Edital/TR — Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026.

Senhor(a) Agente de Contratação,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao Ofício nº 281/2026-CPL, encaminhar o Parecer Técnico nº 013/2026 emitido pelo setor competente desta Secretaria Municipal de Educação. O referido documento formaliza a manifestação técnica acerca da correta interpretação dos itens 14.4.13 e 14.4.14 do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial e reformas de pequeno porte, com fornecimento de mão de obra auxiliar.

Ademais, informo que o anexo técnico contempla a minuciosa análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante Arcos Serviços Urbanos Ltda., especificamente no que tange aos contratos celebrados nos municípios de Imperatriz/MA e Arrais/TO. Sob o aspecto técnico-operacional, restou verificado que os documentos apresentados demonstram experiência compatível com o objeto licitado, superando quantitativa e temporalmente as exigências fixadas no instrumento convocatório, motivo pelo qual esta Secretaria manifestou-se pela aprovação técnica das referidas certificações.

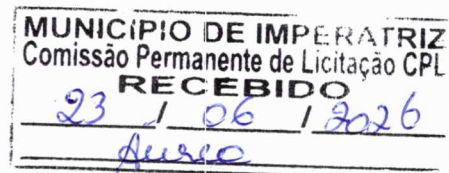
Diante disso, submeto o parecer em anexo para subsidiar a atuação da Comissão na fase de análise da habilitação técnica, com o intuito de garantir a estrita vinculação ao edital, a isonomia e a objetividade do julgamento no certame.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, colocando esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

ANA CLARA LOPES
Assinado de forma digital por ANA
CLARA LOPES MAIA:02354673248
MAIA:02354673248
Dados: 2026.06.18 14:56:19 -03'00'

Ana Clara Lopes Maia
Coordenadora do L.S.E.
Eng. Civil – CREA PA 152184005-9
Visto MA 1500848NA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 013/2026
ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMAS DE PEQUENO PORTE, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA AUXILIAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

1. OBJETO E FINALIDADE

Em atenção ao **Ofício nº 281/2026 – CPL**, por meio do qual se solicitou manifestação técnica desta Secretaria Municipal de Educação acerca da correta interpretação dos itens **14.4.13 e 14.4.14** do Edital/Termo de Referência do **Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026**, bem como a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, vimos apresentar os seguintes esclarecimentos.

O objeto do certame consiste no **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial e reformas de pequeno porte, mediante fornecimento de mão de obra auxiliar**, encontrando-se estruturado em **lote único**, com diversos cargos/funções previstos na planilha de composição.

Os itens questionados tratam da comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, mediante demonstração de experiência anterior em execução de contrato com quantitativo mínimo de postos de trabalho, nos seguintes termos:

14.4.13. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 postos, o licitante deverá comprovar execução de contrato com mínimo de 50% do número de postos de trabalho a serem contratados por grupo;

14.4.14. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40, o licitante deverá comprovar execução de contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Considerando que o presente certame está estruturado em **lote único/grupo único**, entende-se que a expressão “por grupo”, constante do item 14.4.13, deve ser interpretada como referência ao **quantitativo global de postos integrantes do lote único**, e não como exigência de comprovação individualizada por cada item, cargo ou função constante da planilha.

Assim, para fins de aplicação dos itens 14.4.13 e 14.4.14 do instrumento convocatório, esclarece-se que o quantitativo de postos deve ser calculado sobre o **somatório total dos postos integrantes do lote único/grupo**, tendo em vista que a exigência editalícia se refere ao “número de postos de trabalho” e não estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de comprovação de 50% para cada categoria profissional isoladamente.

No caso concreto, conforme quantitativo previsto para a contratação, o lote único contempla o total de **197 postos de trabalho**. Desse modo, por se tratar de contratação com quantitativo superior a 40 postos, aplica-se a regra prevista no item **14.4.13** do Edital/TR, exigindo-se a comprovação de execução anterior de contrato com quantitativo mínimo correspondente a **50% dos postos de trabalho a serem contratados**.

Aplicando-se o percentual ao quantitativo total do lote, tem-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

197 postos x 50% = 98,5 postos.

Considerando que posto de trabalho constitui unidade indivisível, entende-se que, para fins práticos de aferição do atendimento ao requisito de habilitação técnica, deverá ser considerada suficiente a comprovação de execução anterior de contrato(s) com quantitativo mínimo de **99 postos de trabalho**, de modo a assegurar o atendimento efetivo ao percentual mínimo de 50% previsto no item 14.4.13.

Quanto à eventual aplicação do item 14.4.14, esclarece-se que tal dispositivo se destina às contratações cujo número de postos seja igual ou inferior a 40. Como o objeto do presente certame possui quantitativo global superior a 40 postos, o critério aplicável ao caso concreto é o previsto no item 14.4.13.

Esclarece-se, ainda, que a comprovação da experiência anterior deve observar o **quantitativo global de postos de trabalho**, aliado à compatibilidade dos serviços prestados com o objeto licitado, não sendo exigível, com fundamento exclusivo nos itens analisados, a demonstração individualizada de experiência correspondente a cada cargo/função da planilha, tais como pedreiro, pintor, eletricista, encanador, serralheiro, servente de obras, entre outros.

Isso porque a exigência de capacidade técnico-operacional, no caso, destina-se a aferir a aptidão da empresa para executar e gerir serviços continuados com fornecimento de mão de obra em quantitativo compatível com o objeto da contratação, sem que o instrumento convocatório tenha previsto, de maneira expressa, a necessidade de comprovação específica por categoria profissional.

Na mesma oportunidade, em atendimento à solicitação constante do Ofício nº 281/2026 – CPL, esta Secretaria procedeu à análise técnica dos atestados de capacidade técnica encaminhados, apresentados pela licitante **ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA**, especialmente os atestados referentes ao **Contrato nº 061/2021 – Imperatriz/MA** e ao **Contrato nº 156/2021 – Arraias/TO**.

O atestado referente ao **Contrato nº 061/2021 – Imperatriz/MA** demonstra a execução de serviços contínuos de mão de obra auxiliar para pequenos reparos e reformas em prédios públicos e logradouros públicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, registrando a prestação satisfatória dos serviços e a inexistência de fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial da empresa. A respectiva planilha apresenta o quantitativo de **92 postos de trabalho**, distribuídos entre eletricista, encarregado de obras, pedreiro, pintor e servente de obras.

O atestado referente ao **Contrato nº 156/2021 – Arraias/TO** demonstra a execução de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, para atendimento das necessidades de diversos órgãos municipais, incluindo áreas de saúde, assistência social, educação, administração, obras e meio ambiente. A planilha anexa ao referido atestado apresenta o quantitativo de **144 postos/mensalistas**, além de funções horistas, constando, ainda, declaração de execução satisfatória dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato e pela legislação vigente.

Dessa forma, sob o aspecto técnico-operacional, verifica-se que os atestados apresentados demonstram experiência compatível com o objeto licitado, tanto quanto à natureza dos serviços quanto ao gerenciamento de mão de obra em quantitativo relevante.

Em relação ao requisito quantitativo previsto no item 14.4.13, observa-se que o atestado de Arraias/TO, ao registrar **144 postos/mensalistas**, supera, por si só, o quantitativo mínimo exigido de **99 postos de trabalho**, correspondente a 50% do total de 197 postos previstos para o lote único. Ademais, o atestado de Imperatriz/MA, ao registrar **92 postos de trabalho**, reforça a compatibilidade técnica da licitante com o objeto da contratação, especialmente por se tratar de serviço semelhante, executado no âmbito da própria Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ainda que se considere o conjunto dos atestados apresentados, os quantitativos constantes dos documentos analisados demonstram capacidade operacional superior ao mínimo exigido no edital, uma vez que os atestados de Imperatriz/MA e Arraias/TO registram, conjuntamente, **236 postos de trabalho**, número bastante superior ao mínimo de 99 postos aplicável ao caso concreto.

Quanto ao prazo de experiência, verifica-se que os documentos apresentados se vinculam a contratos administrativos celebrados no exercício de 2021, referentes a serviços contínuos de mão de obra, tendo os respectivos atestados declarado a execução satisfatória dos serviços e a ausência de reclamações ou objeções quanto à qualidade da execução. Assim, considerando a documentação apresentada e os elementos constantes dos autos, entende-se atendida a exigência editalícia relativa à experiência mínima de **03 anos** em serviços compatíveis com o objeto licitado.

Dessa forma, após análise técnica dos documentos encaminhados, esta Secretaria manifesta entendimento no sentido de que os atestados apresentados pela licitante **ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA** são tecnicamente aptos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no Edital/TR, especialmente quanto:

- a) à compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação;
- b) ao quantitativo mínimo de postos de trabalho exigido no item 14.4.13;
- c) à demonstração de experiência anterior em serviços contínuos com fornecimento e gerenciamento de mão de obra;
- d) ao atendimento do requisito temporal de experiência mínima de 03 anos, conforme documentação analisada;
- e) à inexistência, nos atestados analisados, de registro de fato que desabone a execução dos serviços prestados.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pela **aprovação técnica dos atestados de capacidade técnica analisados**, por entender que eles atendem às exigências editalícias relacionadas à qualificação técnico-operacional, sem prejuízo da análise formal da documentação pela Agente de Contratação/Pregoeira e da verificação dos demais requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza técnica e tem por finalidade subsidiar a atuação da Agente de Contratação/Pregoeira na fase de análise da habilitação técnica, preservando-se a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes e a objetividade do julgamento.

Atenciosamente,

Imperatriz – MA, 18 de Junho de 2026

ANA CLARA LOPES Assinado de forma digital por ANA CLARA LOPES MAIA:02354673248
MAIA:02354673248 Dados: 2026.06.18 14:57:43 -03'00'

Ana Clara Lopes Maia
Coordenadora do L.S.E.
Eng. Civil – CREA PA 152184005-9
Visto MA 1500848NA

APROVADO/RATIFICADO na forma da

Lei
Em: 22/06/2026.

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 5.720/2026